



# PREFEITURA DE PONTE NOVA



Ofício nº 175/2023

Ponte Nova, 13 de abril de 2023

**Remetente:** Prefeito Municipal

**Destinatário(s):** Wellerson Mayrink de Paula

**Assunto:** Ofício 168/2023 SAPL/ DG Requerimento 0065/2023

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício 168/2023 SAPL/ DG, requerimento 0065/2023 de autoria do Vereador Paulo Augusto Malta Moreira, solicitando informar critérios adotados para oferta de vaga em creche no período parcial e em tempo integral, informamos inicialmente que não há recusa de vagas na rede municipal de ensino. Isso em cumprimento de política pública consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determinam oferecimento de atendimento público educacional, inclusive para crianças de 0 a 6 anos de idade.

Nossos CMEIS possuem atendimento integral em várias turmas de Berçários I (0 a 12 meses) e Berçário II (12 a 24 meses), sendo 31/03 a data de corte etário, conforme disposto na Portaria MEC n. 1035/18 e Resolução CEE n. 472/19. Já o atendimento parcial ocorre em todas as unidades de creche. Vejamos os termos do art. 9º da referida resolução:

*"A jornada da Educação Infantil, creche e pré-escola, poderá ser parcial ou integral, sendo considerada, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição." (Art. 9º / Res. Res. C.E.E 472/2019).*

É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar. Na verdade, esta interpretação busca conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito à convivência familiar e o direito à educação.

Anualmente e em atendimento ao princípio administrativo da publicidade, faz-se o cadastramento escolar para a Educação Infantil, que nada mais é que o levantamento de demanda. Ele é realizado contemplando todas as crianças que estão fora da rede pública e desejam ingressar. Vejamos:

*Art. 7º. As vagas em creches e pré-escolas devem ser ofertadas próximas às residências das crianças, observadas as orientações do levantamento da demanda e do cadastramento escolar. (Res. C.E.E 472/2019).*



Após a realização do cadastramento, que é efetuado pelos responsáveis legais, a comissão de cadastro realiza o encaminhamento de acordo com o número de vagas disponibilizados pelas escolas e número de alunos cadastrados para aquela área (zoneamento), observado o princípio administrativo da impensoalidade.

Há o plano de atendimento para organizar toda a demanda de alunos cadastrados, alunos que renovaram a matrícula, número de salas disponíveis por escola. Assim é definido o número de turmas que deverá compor o sistema integral ou parcial em cada escola. Chama-se a atenção para o fato de que a parcialidade ou integralidade do atendimento depende do número de alunos que cada unidade escolar possui. Às vezes, temos muito mais turmas parciais em função da demanda da unidade.

Os dias para efetivação da matrícula são determinados. Os responsáveis legais efetuam as matrículas nas escolas, optando por vagas integrais ou parciais. A partir do final do período indicado para matrícula, a Secretaria Municipal de Educação publica vagas remanescentes para que toda e qualquer pessoa que deseja matricular ou transferir seu filho de escola possa fazê-lo (princípios administrativos da publicidade, da isonomia e da eficiência), ressalvando os casos urgentes nos termos de portaria específica. Mensalmente as vagas remanescentes são publicadas no site oficial da Prefeitura e todos que desejam matricular seu filho comparecem em dia e horário marcados para pleitear a vaga existente na rede municipal de ensino.

Acredita-se que conciliando a oferta em período integral e parcial, pode-se contemplar de forma mais efetiva o disposto na Constituição quanto ao dever de o Estado oferecer esta modalidade de educação a todas as crianças.

Atenciosamente;

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

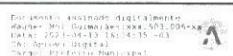
Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 444/2023  
Data: 13/04/2023 - Horário: 17:58  
Administrativo

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 2 de 2

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (\*\*.603.006-\*\*)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 6438-52b1-65ea-e400-0874-ba39**

---

Assinado por **Wagner Mol Guimarães** em 13/04/2023 às 16:24:35

Identificador Único: **BMLq6dEAvJMNP11yxxx3pN**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: [https://pontenova.aprova.com.br/consulta?  
documentAuthenticatorCode=6438-52b1-65ea-e400-0874-ba39](https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6438-52b1-65ea-e400-0874-ba39)